



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

CNPJ 10.727.485/0001-73

Praça Celso Azevedo, 127 – Centro - Cep. 59.375-000 – Telefone: (84) 3473-2358

www.cruzeta.rn.leg.br – contato@cruzeta.rn.leg.br

Exmo. Senhor
JOSÉ ETHEL STEPHAN USANDO SALES CANUTO DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta
Nesta

PROCESSO

Nº 39 / 2020

INDICAÇÃO Nº 01/2020

O Vereador signatário, no uso de sua função legislativa, e nos termos do Art. 82, VIII c/c Art. 94 do Regimento Interno desta Casa de Leis, **REQUER** de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário, seja enviado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que sejam adotadas medidas no sentido de criação do **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cruzeta/RN**, apresentando em anexo minuta sugestiva.

Cruzeta/RN, 08 de junho de 2020.


ITAN LOBO DE MEDEIROS
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

CNPJ 10.727.485/0001-73

Praça Celso Azevedo, 127 – Centro - Cep. 59.375-000 – Telefone: (84) 3473-2358

www.cruzeta.rn.leg.br – contato@cruzeta.rn.leg.br

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cruzeta/RN-COMPIR, tem por finalidade, propor políticas voltadas à promoção da igualdade racial, combate a intolerância religiosa, ao racismo e efetivação de ações afirmativas, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negras e de outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas manifestações.

Sala das Sessões Pedro Vital, da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 08 de junho de 2020.


ITAN LOBO DE MEDEIROS
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
CNPJ 10.727.485/0001-73

Praça Celso Azevedo, 127 – Centro - Cep. 59.375-000 – Telefone: (84) 3473-2358

www.cruzeta.rn.leg.br – contato@cruzeta.rn.leg.br

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cruzeta/RN, é um órgão paritário, colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador.

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Cruzeta - COMPIR, órgão de natureza permanente, consultivo, normativo, fiscalizador e avaliador das políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive nos aspectos educacional, econômico, financeiro, social, político e cultural.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cruzeta - COMPIR é vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, que deve dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR tem por finalidade, propor políticas voltadas à promoção da igualdade racial, combate a intolerância religiosa, ao racismo e efetivação de ações afirmativas, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negras e de outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas manifestações.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR possui os seguintes objetivos e atribuições:

I - discutir sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas, projetos, ações afirmativas e serviços, os quais que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, cultura profissionalização e assistência social para aqueles que delas necessitam que possa assegurar a plena inserção dos Povos e comunidades tradicionais vida e socioeconômica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

CNPJ 10.727.485/0001-73

Praça Celso Azevedo, 127 – Centro - Cep. 59.375-000 – Telefone: (84) 3473-2358

www.cruzeta.rn.leg.br – contato@cruzeta.rn.leg.br

- II - representar Povos e comunidades tradicionais perante os órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, bem como em outros órgãos do poder público;
- III - propor políticas públicas que promovam a cidadania das populações e a **igualdade nas relações sociais de homens e mulheres das populações negras**;
- IV - propor a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações de natureza étnico-racial, social, econômica, cultural, religiosa e quaisquer formas de intolerâncias;
- V - fiscalizar, monitorar e avaliar as Políticas de Promoção da Igualdade Racial desenvolvidas pelo Município de Cruzeta;
- VI - desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pelos Povos e comunidade tradicionais do Município de Pindoretama;
- VII - receber reclamações e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;
- VIII - opinar sobre o orçamento municipal destinado ao desenvolvimento de programas, projetos, ações afirmativas e serviços que visem à promoção da igualdade racial;
- IX - elaborar seu regimento interno;
- X - promover intercâmbio entre as entidades e os Conselhos;
- XI - divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;
- XII - receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas dos povos e comunidades tradicionais e etnias que compõem a população do Município de Cruzeta;
- XIII - promover e apoiar eventos em geral, com o objetivo de valorizar a cultura dos Povos e comunidades tradicionais e afro-brasileiras;
- XIV - propor em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações étnicas e racialmente discriminadas, promovendo ainda, o estudo nas áreas da educação, saúde, jurídica, letras, ciências, artes, história, filosofia, ecologia, política e religião, dentre outras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

CNPJ 10.727.485/0001-73

Praça Celso Azevedo, 127 – Centro - Cep. 59.375-000 – Telefone: (84) 3473-2358

www.cruzeta.rn.leg.br – contato@cruzeta.rn.leg.br

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cruzeta - **COMPIR** será composto por 20 membros, sendo 10 da sociedade civil e 10 representantes do poder público, constituído por titulares e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único – O COMPIR tem como objetivos combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial, reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico, financeiro, social, político e cultural, ampliar o processo de controle social, garantir a efetivação de políticas públicas de promoção de igualdade racial à população negra, povos e comunidades tradicionais e outras etnias, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica, entre outros.

I - 10 (dez) representantes poder público municipal:

- a) **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;**
- b) **Secretaria Municipal de Educação;**
- c) **Secretaria Municipal de Governo;**
- d) **Secretaria Municipal de Patrimônio;**
- e) **Secretaria Municipal da Saúde;**
- f) **Secretaria de Cultural;**
- g) **Secretaria de Agricultura;**
- h) **Secretaria da juventude e esporte;**
- i) **Meio Ambiente;**
- j) **Representante do Poder Legislativo Municipal.**

II - 10 (dez) representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas e de comprovada atuação na defesa dos direitos humanos, da igualdade racial e gênero:

- a) **Movimento negro;**
- b) **Movimento de mulheres;**
- c) **Segmento religioso;**
- d) **Povo Indígena;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
CNPJ 10.727.485/0001-73

Praça Celso Azevedo, 127 – Centro - Cep. 59.375-000 – Telefone: (84) 3473-2358

www.cruzeta.rn.leg.br – contato@cruzeta.rn.leg.br

- e) Comunidade Quilombola;
- f) Comunidade Cigana;
- g) Comunidade dos pescadores artesanais;
- h) Povos de terreiros;
- I) Tradicional das Marisqueiras;
- J) Capoeira.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cruzeta - **COMPIR será de 4 (quatro) anos, permitida somente uma recondução.**

§ 2º Cada membro titular do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR deve ser nomeado com seu respectivo membro suplente.

§ 3º O suplente substitui o titular em suas faltas e impedimentos e o sucede em caso de vaga.

Art. 5º. A função de membro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é considerada de serviço público relevante para o Município de Cruzeta, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público municipal.

Parágrafo único. Os Conselheiros devem ser ressarcidos das despesas que tiverem com alimentação, hospedagem e transporte, em função do exercício do mandato.

Art. 6º. Os ocupantes do cargo de Conselheiro podem ser substituídos a pedido, ou mediante solicitação feita ao Presidente do Conselho pela instituição ou autoridade pública às quais estejam vinculados.

Capítulo III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º. A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cruzeta - COMPIR é composta por:

- I - Plenário;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Comissões Permanentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
CNPJ 10.727.485/0001-73

Praça Celso Azevedo, 127 – Centro - Cep. 59.375-000 – Telefone: (84) 3473-2358

www.cruzeta.rn.leg.br – contato@cruzeta.rn.leg.br

Art. 8º. O Plenário é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, formado pelo colegiado composto de metade mais um de seus membros titulares, nomeados na forma do art. 4º desta Lei, com poder de deliberação.

Art. 9º. A Diretoria Executiva, é eleita pelo Plenário, é composta pelos seguintes cargos: I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

Art. 10º. O Processo de eleição da sociedade civil se dá em assembleia instalada especificamente para esse fim, sempre um mês antes de terminar o mandato em curso, coordenado pelo Conselho, na forma disciplina no regimento interno.

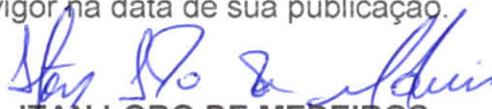
Art. 11. As comissões permanentes criadas pelo plenário têm a competência de elaborar programas e projetos com base nas deliberações da Conferência Municipal ou Regional de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. O funcionamento das comissões permanentes deve ser disciplinado no Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

Art. 12. Esta Lei pode ser regulamentada, no que couber.

Art. 13º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ITAN LOBO DE MEDEIROS
Vereador